



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.240, DE 2024

(Do Sr. Roberto Duarte)

Dispõe sobre a criação do Selo Cidade Mais Verde, para os Municípios que tenham, no mínimo, uma árvore por habitante na área urbana.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N^o , DE 2024

(Do Sr. Roberto Duarte)

Dispõe sobre a criação do Selo Cidade Mais Verde, para os Municípios que tenham, no mínimo, uma árvore por habitante na área urbana..

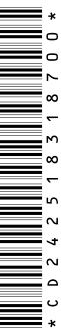
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Fica instituído o Selo Cidade Mais Verde, a ser conferido pelo Governo Federal aos Municípios que tenham em área urbana, no mínimo, uma árvore por habitante.

§ 1^o Os Municípios contemplados com o Selo proposto no *caput* terão prioridade na obtenção de recursos da União destinados a programas especiais nas áreas de saneamento, infraestrutura básica, habitação, saúde, educação e transportes, observada a Lei Complementar n^o 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2^o As árvores a que se refere o *caput* abrangem apenas aquelas, preferencialmente de espécies nativas, situadas nas vias, praças e demais logradouros públicos, excluindo-se as localizadas em áreas privadas, nos parques e nas demais unidades de conservação situadas na área urbana.

§ 3^o A população municipal considerada para fins do previsto no *caput* será aquela constante na mais recente Contagem da População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE disponível.





§ 4º A contabilização das árvores para fins do previsto no *caput* deverá ser feita anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a partir de planilhas de quantitativos e localização, que deverão estar disponíveis para eventual fiscalização e controle.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação..

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei procura dialogar, de forma direta, com as atividades que buscam mitigar os efeitos das mudanças climáticas no Brasil.

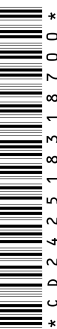
A criação do Selo Cidade Mais Verde, destina-se a garantir, aos municípios do Brasil, a existência de uma árvore por pessoa dentro das zonas urbanas, contribuindo, dessa maneira, para um avanço considerável na melhoria direta da qualidade de vida da população brasileira em geral.

Pesquisas feitas em lugares com verões quentes, como é o caso dos municípios do Acre, mostram que uma construção com árvores pode gastar de 2% a 90% menos energia com refrigeração, além de diminuir a temperatura do ar em até 3 graus, sobretudo pelos efeitos do sombreamento, em comparação com construções sem árvores próximas.

Segundo a doutora Jaçanan Eloisa de Freitas Milani, engenheira florestal e professora da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), as árvores plantadas em calçadas, na frente ou próximas de imóveis residenciais criam espaços sombreados muito agradáveis do ponto de vista de conforto térmico e diminuem as chamadas “ilhas de calor”¹.

Isso acontece porque as árvores absorvem uma parte do calor do sol e atuam como uma barreira entre os raios solares e as construções, impedindo o aquecimento de pisos, paredes e telhados. Assim, elas impedem que a temperatura fique alta nas paredes e áreas internas das construções.

¹ <https://www.tjmt.jus.br/noticias/67541>





Além disso, a sombra da copa das árvores diminui a necessidade de refrescar o interior das casas com ar condicionado e ventilador – o que torna possível economizar muito na conta de energia.

Ademais, o plantio de árvores nas áreas urbanas também cria barreiras acústicas naturais, eficazes para atenuar as frequências mais altas dos sons. Se essa iniciativa partir da gestão municipal isso afetará diretamente o dia-a-dia e o bem estar das pessoas, muito mais do que as ações dos governos dos Estados e da União.

O presente Projeto de Lei busca, portanto, promover um novo conceito na urbanização dos municípios, tornando o plantio de árvores nas zonas urbanas uma política pública que ajudará, em médio prazo, no controle das consequências das mudanças climáticas, amenizando a sensação extrema de calor.

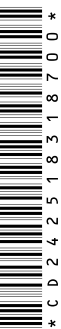
Com efeito, o fato de cada município contemplado com o Selo Cidade Mais Verde passar a ter prioridade na obtenção de recursos da União, destinados a programas especiais nas áreas de saneamento, infraestrutura básica, habitação, saúde, educação e transporte, faz com que, também do ponto de vista de gestão pública, a adoção de arborização municipal promova uma melhoria da qualidade de vida ainda maior que a discussão ambiental, pois resultará em mais obras e aparelhos públicos nas cidades.

O plantio das árvores será opcional, mas a obtenção do Selo trará mais obras e mais progresso a cada município, e quem se beneficiará será a população com um meio ambiente mais saudável.

Isto posto, esperamos contar com o apoio dos Colegas Deputados para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ROBERTO DUARTE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

(REPUBLICANOS/AC)

temp-4-hours-expiration-fadb6b49-91df-4a0f-89c9-4ac75d4d28df7678334625626321622.tmp

Apresentação: 04/11/2024 15:23:20.010 - Mesa

PL n.4240/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242518318700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte



* CD 242518318700 *